



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.933/2023.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.933/2023

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO: _____



Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 28.646/2023.

- I. O Poder Legislativo de Tavares solicita orientação ao seguinte **Projeto de Lei nº 2.933**, de 2023, cuja ementa acostamos:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO."

- II. Referente à iniciativa legislativa, esta se encontra em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica de Tavares em seu art. 76, inciso XIV¹.

No município de Tavares é o Estatuto do Servidor Público Municipal² que regulamenta a contratação temporária, determinando que a lei estabelecerá os contratos que serão considerados como de excepcional interesse público, logo o PL apresenta-se como a ferramenta apta para a proposição.

- III. A regra constitucional determina que a Investidura em cargo público deverá se dar por meio de concurso público, nesse sentido, o STF condicionou a aplicabilidade da contratação temporária aos requisitos contidos na Tese de Repercussão Geral nº 612.

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere

¹ Art. 76. Compete privativamente ao prefeito:

(...)

XIV - promover, na forma da lei, as funções e cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da secretaria da Câmara;

² Art. 195 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 196 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

(...)

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser justificadas ou definidas por Lei específica.



válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

Quanto à excepcionalidade, nota-se que as contratações requeridas visam atender a demanda ordinária do serviço de seis Motoristas, com carga horária semanal de 35 horas, para atender os serviços de ambulância e Pronto Atendimento Municipal, o que demonstra haver falta de servidores efetivos para executarem tais atividades.

Ademais, demonstrada a necessidade da contratação de seis motoristas para a substituição de servidores já no quadro, conforme término dos contratos, complementando a escala de servidores motoristas do serviço de ambulância do Pronto Atendimento Municipal, atividades no transporte eletivo de pacientes com limitações físicas, para tratamento com câncer e outros tipos de patologia e realização no transporte dos servidores da Unidade Básica de Saúde, com a equipe do ESF, itinerante pelo interior do município para a realização de atendimentos médicos e ações de saúde.

O Projeto de Lei menciona que os contratos terão vigência de cento e oitenta dias renovável por igual período.

IV. Assim, conclui-se diante de todo o exposto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 2.933, contudo não afasta a necessidade de realização de concurso público para suprir a demanda.

Quanto à adequação a legislação constitucional e local, encontra-se amparado pelas mesmas o Projeto de Lei, passando aos vereadores para análise do mérito e posteriores deliberações a partir dos itens desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

JORDANA ISSE
Advogada, OAB/RS 117.553
Consultora Jurídica do IGAM

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
OAB/RS 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.933/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.933/2023, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 06 (seis) motoristas a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

A contratação dos motoristas, justifica-se na necessidade de substituições de servidores já no quadro, conforme término dos contratos, que vão complementar a escala de servidores motoristas do serviço de ambulância do Pronto Atendimento Municipal, atividades no transporte eletivo de pacientes com limitações físicas, para tratamento com câncer e outros tipos de patologia e realização no transporte dos servidores da Unidade Básica de Saúde, com a equipe do ESF, itinerante pelo interior do município para a realização de atendimentos médicos e ações de saúde.

As contratações serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Deste modo, solicitamos que seja votado em regime de urgência este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 27 de novembro de 2023.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal em Exercício.